



PROCESSO	2158/2019
AUTO DE LANÇAMENTO	1606/2020
INTERESSADO	STERN HAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ 08.573.325/0001-75
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) ALVINO JARA

RELATÓRIO

1. Em 10 de janeiro de 2020, a Gerência Financeira do CAU/RS encaminhou o Auto de Lançamento nº 1606/2020 à empresa STERN HAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ 08.573.325/0001-75, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2017, 2018 e 2019 em atraso ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão (fl. 09).
2. Notificada regularmente (fl.10), houve a apresentação de impugnação (fl. 11), bem como a juntada de documentos (fls. 12-22). Sustentou o representante da empresa, em suma, que esta realizou a baixa de responsável técnico perante o CAU/RS ainda em 2016 e que possui registro ativo no CREA-RS. Requer seja efetuada a baixa da cobrança pelos motivos acima.
3. É o relatório.

VOTO DO(A) RELATOR(A)

4. Salienta-se, inicialmente, que “o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.
5. Ressalta-se, ainda, que a atividade fiscalizatória tem por objeto “a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012” e por objetivo “coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”, competindo-lhe “verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente.
6. Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de e empresas e profissionais arquitetos e urbanistas que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37, da Lei nº 12.378/2010.



7. No presente caso, coadunam-se com as informações prestadas pelo representante legal da empresa na impugnação oferecida (fl. 11) as verificações nos registros do CAU/RS realizadas para gerência de atendimento e fiscalização da autarquia (fls 24-31).
8. Nesse sentido, a empresa localizada no município de Campo Bom/RS não realiza nenhuma atividade privativa de arquitetos e urbanistas (fls. 28 e 30), tendo por atividade principal a incorporação de empreendimentos imobiliários, teve seu registro migrado de forma automática do CREA-RS para o CAU/RS em 2010 (fl. 24), manteve profissional arquiteto e urbanista como se responsável técnico no período de 28/05/2012 a 10/11/2016 (fl. 25), teve solicitação de interrupção de registro deferida em 29/01/2020 (fl. 24), possuindo registro regular no CREA-RS com responsável técnico engenheiro civil (fl. 27).
9. Nesse cenário, poderia o CAU/RS ter diligenciado junto à empresa a interrupção do registro ou o cadastramento de um novo responsável técnico arquiteto e urbanista.
10. Nesse sentido, entendo serem indevidas as anuidades ora cobradas pelo Conselho devendo ser realizada a baixa referente aos anos de 2017, 2018 e 2019.
11. Importa referir, ainda, que a presente manifestação quanto à impugnação realizada, foi elaborada com o suporte jurídico da assessoria jurídica do CAU/RS, a qual subscreve conjuntamente este parecer.
12. Ante o exposto, opino pela **procedência** da impugnação oferecida pela empresa STERN HAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ 08.573.325/0001-75, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, excluir o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, visto que a empresa não realiza atividade privativa de arquitetos e urbanistas, não possui responsável técnico arquiteto e urbanista e possui registro regular no CREA-RS.

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

ALVINO JARA

Conselheiro(a) Relator(a)

Cezar Eduardo Rieger

Assessor Jurídico da CPF-CAU/RS



PROCESSO	2158/2019
AUTO DE LANÇAMENTO	1606/2020
INTERESSADO	STERN HAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ 08.573.325/0001-75
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) ALVINO JARA
DELIBERAÇÃO Nº 033/2020 – CPFI – CAU/RS	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 16 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

DELIBEROU por:

- 1 **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela **procedência** da impugnação oferecida pela empresa STERN HAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ 08.573.325/0001-75, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, excluir o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, visto que a empresa não realiza atividade privativa de arquitetos e urbanistas, não possui responsável técnico arquiteto e urbanista e possui registro regular no CREA-RS.
- 2 **Encaminhar** à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor dessa decisão, inclusive quanto ao reexame necessário a ser realizado pelo Plenário do CAU/RS.
- 3 **Submeter** ao Plenário do CAU/RS para que proceda o reexame necessário desta deliberação.
- 4 **Encaminhar**, após o reexame necessário pelo Plenário do CAU/RS:
 - a. À Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor da decisão;
 - b. À Gerência de Atendimento e Fiscalização para que **proceda às alterações** quanto à baixa das anuidades ou outras providências, conforme decisão do Plenário.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Rômulo Plentz Giralte, Alvino Jara, Priscila Terra Quesada e Raquel Rhoden Bresolin.

Porto Alegre – RS, 16 de junho de 2020.

RÔMULO PLENTZ GIRALT
Coordenador da CPFI-CAU/RS